DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6790/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4636/2018
PROTOCOLO	: 1901820
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, LETÍCIA APARECIDA OLIVEIRA – EPP, C. LEMOS DISTRIBUIDORAS HOSPITALARES LTDA. – ME, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME, CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. – EPP, KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP, EXITUSMED COMÉRCIO E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME, A.T. MORALES NUTRICIONAIS – EPP E LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.
OBJETO DA ATA	: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LEITE EM PÓ, VISANDO PRESTAÇÕES FUTURAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM APURAÇÃO DO CONSUMO MENSAL.
VALOR ESTIMADO DA ATA	: R$ 450.658,90

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LEITE EM PÓ, VISANDO PRESTAÇÕES FUTURAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM APURAÇÃO DO CONSUMO MENSAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases

(procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 006/2018 (peça 33), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, firmado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, neste ato representado por seu gestor, Sr. Márcio Garcia Galdino, CPF nº 826.501.601-87, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.779.187/0001-88, representado neste ato por sua Gestora, Sra. Lucilene Tábuas Carrasco, CPF nº 404.246.691-53, e de outro lado, como compromitentes fornecedoras as empresas **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 13.229.567/0001-86, representada por seu representante legal, Sr. Ivonei Cesar Balbinot, CPF nº 026.136.680-75, **LETÍCIA APARECIDA OLIVEIRA - EPP**, CNPJ/MF nº 26.757.894/0001-52, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Letícia Aparecida Oliveira, CPF nº 338.348.288-07, **C LEMOS DISTRIBUIDORAS HOSPITALARES LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF nº 049.181.848-39, **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 27.789.446/0001-01, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Fernanda Passarela Floriano, CPF nº 087.395.339-80, **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 05.155.405/0001-12, representada neste ato por seu representante legal, Sr. João Victor Paschoa Soler, CPF nº 395.508.298-98, **KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, CNPJ/MF nº 27.024.068/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Kaioue Pietro da Silva Calux, CPF nº 053.210.301-70, **EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES L TOA - ME**, CNPJ/MF nº 10.855.398/0001-00, representada neste ato pela Sra. Sandra Rosa Zini Capillé, CPF nº 004.920.959-06, **A. T. MORALES NUTRICIONAIS - EPP**, CNPJ/MF nº 20.506.922/0001-08, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Angélica Trevisi Morales, CPF nº 138.277.188-64 e **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, CNPJ/MF nº 12.772.384/0001-40, representada neste ato pela Sra. Lucelene Barbosa Nunes

Assis, CPF nº 519.217.231-49, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para fornecimento de fraldas descartáveis e leite em pó, visando prestações futuras para o exercício de 2018, conforme necessidade das Secretarias Municipais, com apuração do consumo mensal, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 45/2013.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 22/03/2018 (peça 34-pág. 01-04) e a remessa dos documentos que compõe a presente ate se deu em 27/03/2018 (peça 00-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–2000/2018 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 2/2018, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno e pela Regularidade e Legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2018, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 13511/2018 (peça 38), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 076/13.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2018.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos e dessa forma encontrou respaldo na legislação que a estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 2º, II, e 3º, do Decreto nº 7.892/2013, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, firmado pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, neste ato representado por seu gestor, Sr. Márcio Garcia Galdino, CPF nº 826.501.601-87, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.779.187/0001- 88, representado neste ato por sua Gestora, Sra. Lucilene Tábuas Carrasco, CPF nº 404.246.691-53, e de outro lado, como compromitentes fornecedoras as empresas **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 13.229.567/0001-86, representada por seu representante legal, Sr. Ivonei Cesar Balbinot, CPF nº 026.136.680-75, **LETÍCIA APARECIDA OLIVEIRA - EPP**, CNPJ/MF nº 26.757.894/0001-52, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Letícia Aparecida Oliveira, CPF nº 338.348.288-07, **C LEMOS DISTRIBUIDORAS HOSPITALARES LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF nº 049.181.848-39, **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 27.789.446/0001-01, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Fernanda Passarela Floriano, CPF nº 087.395.339-80, **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 05.155.405/0001-12, representada neste ato por seu representante legal, Sr. João Victor Paschoa Soler, CPF nº 395.508.298-98, **KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, CNPJ/MF nº 27.024.068/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Kaioue Pietro da Silva Calux, CPF nº 053.210.301-70, **EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES L TOA - ME**, CNPJ/MF nº 10.855.398/0001-00, representada neste ato pela Sra. Sandra Rosa Zini Capillé, CPF nº 004.920.959-06, **A. T. MORALES NU-**

TRICIONAIS - EPP, CNPJ/MF nº 20.506.922/0001-08, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Angélica Trevisi Morales, CPF nº 138.277.188-64 e **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, CNPJ/MF nº 12.772.384/0001-40, representada neste ato pela Sra. Lucelene Barbosa Nunes Assis, CPF nº 519.217.231-49;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator